



EMENDA MODIFICATIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O art. 78 *caput* da Lei nº 14.675, de 2009, modificado pelo art. 47 do Projeto de Lei nº 0472.7/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

Art. 78. Elaborada a manifestação sobre a defesa prévia, pelo agente fiscal autuante, os autos devem ser encaminhados à autoridade ambiental para que esta homologue, ou não, a lavratura do Auto de Infração, encaminhe para os demais trâmites, com audiência de conciliação e defina as penalidades. (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o processo administrativo ambiental busca a conciliação como forma de resolução de conflitos, esta deve ser estimulada pela administração pública estadual, com vistas a encerrar os processos administrativos ambientais, de âmbito estadual, relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin